



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

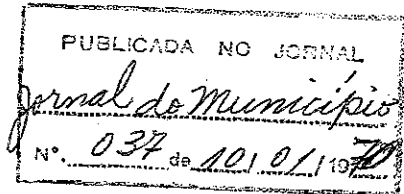
Estado de São Paulo

Em de

de 19

1101

L E I Nº 1534
de 6 de janeiro de 1970



A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Assessoria de Coordenação e Planejamento Municipal - ACEPLAM, como órgão de caráter técnico, diretamente subordinado ao Prefeito.

Artigo 2º - Compete à ACEPLAM:

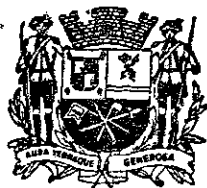
I - Quanto à Administração do Município em geral:

- a) - desenvolver em todos os setores da Administração os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do governo municipal;
- b) - examinar com todos os órgãos da Administração a qualidade e a eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo as medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- c) - coordenar e integrar o planejamento local com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;
- d) - coordenar a elaboração das propostas de orçamento plurianual de investimentos e de orçamento por programa do município;
- e) - elaborar o relatório anual das atividades do ACEPLAM.

II - Quanto ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI:

- a) - acompanhar a sua elaboração;
- b) - receber o Plano elaborado, analisá-lo e encaminhá-lo à aprovação do órgão competente;
- c) - promover as atividades relacionadas com a documentação, informação e divulgação do PDDI;
- d) - propôr e promover as medidas necessárias à sua implantação e elaborar, direta e indiretamente, os

F. 34/1/70
R.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

fl. - 2

lei 1534/70

projetos e detalhamentos das diretrizes nêle con-
tidos;

- e) - aprovar projetos, programas e medidas administra-
tivas que tenham relação direta com o PDDI e, es-
pecialmente, recomendar a edição de normas regu-
lamentadoras da autorização de edificações e con-
juntos habitacionais;
- f) - acompanhar e controlar a execução física e finan-
ceira dos programas e avaliar os resultados do -
PDDI.

Artigo 3º - A ACEPLAM compõe-se do Conselho de De-
senvolvimento e da Coordenação Executiva.

Artigo 4º - O Conselho de Desenvolvimento, será -
constituído dos seguintes membros:

I - O Prefeito do Município, que é seu
Presidente;

II - Os diretores das Diretorias Gerais
de Negócios Internos e Jurídicos, da Fazenda, de Administração -
de Recursos, de Educação e Cultura, de Serviço Social, de Obras
e Serviços Públicos, e da autarquia de Água e Esgôto;

III - Três representantes da comunidade,-
escolhidos pelo Prefeito entre cidadãos de reconhecida idoneida-
de, experiência e capacidade;

IV - Representante da Câmara Municipal,-
escolhido pelos Vereadores;

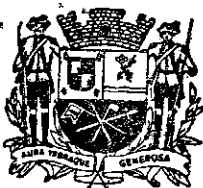
V - O Coordenador Executivo da ACEPLAM,
que secretariará as reuniões e substituirá o Presidente nos seus
impedimentos eventuais.

Parágrafo 1º - As funções de membro do Conselho se-
rão exercidas sem ônus para o Município, "ad honorem", sendo con-
sideradas serviços relevantes prestados à comunidade.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á, em caráter
ordinário, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre -
que convocado pelo Presidente.

Artigo 5º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento:

- I - propôr a política de desenvolvimento
do Município;
- II - sugerir estímulos para as iniciati-
vas privadas;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.3

lei 1534/70

Em de

de 19

III - pronunciar-se sôbre consultas a diretrizes que lhe forem submetidas pela Coordenação Executiva.

Artigo 6º - A Coordenação Executiva é o órgão técnico da ACEPLAM ao qual compete tôdas as atribuições não afetadas ao Conselho de Desenvolvimento.

Parágrafo 1º - Fica criado o cargo de Coordenador Executivo da ACEPLAM, de provimento em comissão, padrão "12" do Quadro de Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo 2º - São requisitos mínimos para provimento do cargo de Coordenador Executivo:

- a) - instrução superior de engenheiro, arquiteto, técnico de administração ou economista;
- b) - experiência e conhecimento especializado em planejamento.

Artigo 7º - O pessoal técnico e administrativo da Coordenação Executiva será contratado no regime da legislação trabalhista ou recrutado entre os servidores da administração, - sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

Parágrafo 1º - Uma vez editada a lei especial a que se refere o artigo 106 da Constituição Federal, aos seus preceitos deverá se acomodar o regime jurídico do pessoal técnico e administrativo da Coordenação Executiva a que se refere êste artigo.

Parágrafo 2º - Para evitar encargos permanentes e ampliações desnecessárias do corpo de servidores, a Coordenação Executiva, sempre que aconselhável ou admissível, recorrerá à prestações de serviços, retribuída mediante recibo, atendida - por dotação não classificada na rubrica "Pessoal", de forma a não caracterizar vínculo empregatício.

Artigo 8º - O pessoal técnico e administrativo da Coordenação Executiva, subordinado diretamente ao Coordenador, terá a seu cargo as seguintes atribuições:

- I - Arquivo e Documentação;
- II - Serviços Auxiliares;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Planejamento e Implantação, que compreende os setores:
 - a) - sócio-cultural;
 - b) - urbanístico;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

fl. 4
lei 1534/70

- c) - de infra-estrutura;
- d) - orçamentário e financeiro;
- e) - econômico;
- f) - organização e métodos.

Parágrafo 1º - As funções reservadas aos setores de Coordenação Executiva serão desempenhadas, obrigatoriamente, por profissionais de grau universitário, entre arquitetos, engenheiros, advogados, sociólogos, economistas, técnicos de administração e bacharéis em ciências contábeis.

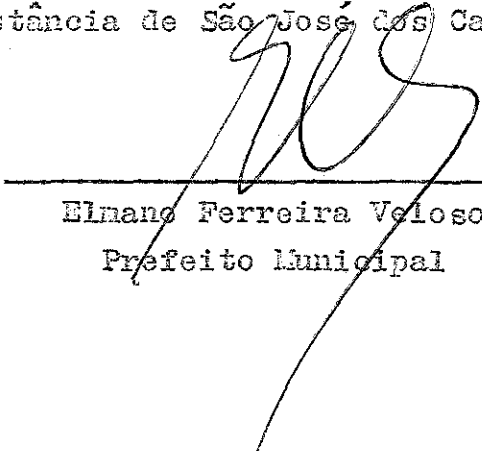
Parágrafo 2º - As funções reservadas à Consultoria Jurídica prevista no item III deste artigo serão exercidas pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura até que as proporções do planejamento requeram a contratação de profissional especializado.

Artigo 9º - O Executivo baixará decreto regulamentando esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.


Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1970, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de janeiro de 1970.


Elnano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta.


Mário Campos
Resp. p/exp. do Dep. Neg. Int.